

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2021, de 05 de março de 2021.**

*Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.*

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

**§ 1º** - As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

**§ 2º** - Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a ANVISA não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas, acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

**Art. 2º** - Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 05 março de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 007/2021, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados.

É importante, de pronto, destacar que tal objetivo será de execução excepcionalíssima. É muito pouco provável, no nosso entendimento, que seja possível que haja vantagem, em termos de agilidade no que se refere a imunização da população, a aquisição direta de vacinas, mesmo em se tratando de aquisição conjunta entre FAMURS, AGCONP (Associação Gaúcha de Consórcios Públicos) e GRANPAL (Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre), as quais formalizaram um termo de ajuste operacional com essa finalidade. Todavia, em caso de concretização dessa eventualidade, com a existência de lei autorizativa, estaremos preparados para adquirir ou participar de aquisição conjunta, da maneira mais rápida possível.

Na expectativa da compreensão por parte de todos os Edis, solicitamos que a proposta seja aprovada em seus termos originais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 05 de março de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**